



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA**

Atuado em 10/05/2023

Processo Administrativo nº 062/2023

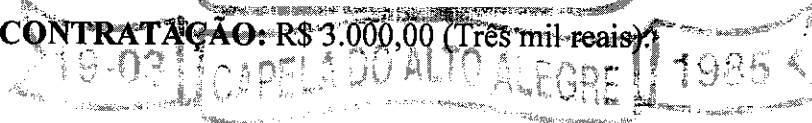
**DISPENSA DE LICITAÇÃO  
Nº 036/2023**

**OBJETO:** Contratação de profissional de saúde, tipo psicólogo, para atendimento a Tarsila Rios de Oliveira, conforme determinação judicial Processo nº 8139009-22.2020.8.05.0001.

**ORGÃO DE ORIGEM:** Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre.

**CONTRATADO:** JERILZA SOUZA DE ALMEIDA.

**VALOR DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 3.000,00 (Três mil reais).




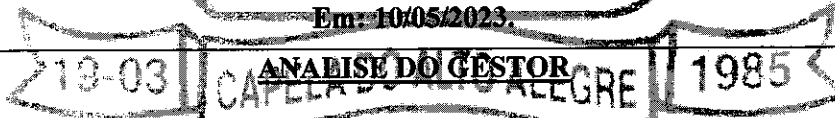


# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

## SOLICITAÇÃO DESPESA

<b>INTERESSADO(S):</b>	Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre
<b>OBJETO:</b>	Contratação de profissional de saúde, tipo psicólogo, para atendimento a Tarsila Rios de Oliveira, conforme determinação judicial Processo nº 8139009-22.2020.8.05.0001
<b>JUSTIFICATIVA:</b>	<p><b>CONSIDERANDO</b> a contratação de pessoa física prestadora de serviços profissionais em sua área de atuação, para prestação de serviços técnicos especializados na área de Psicologia.</p> <p><b>CONSIDERANDO</b> que é dever garantir os serviços de saúde não pode o Município correr o risco de adiar a contratação em questão, devendo cumprir a determinação Judicial Processo nº 8139009-22.2020.8.05.0001.</p> <p><b>CONSIDERANDO</b> que o município busca através de profissional especializado, para o exercício de profissão em Psicologia, com registro no conselho regional de Psicologia. Tendo em vista a necessidade bem como diante da inexistência de profissionais capacitados com o intuito de trazer melhorias para atendimento da paciente Tarsila Rios de Oliveira.</p> <p><b>CONSIDERANDO</b> que torna-se imprescindível a contratação deste profissional para cumprir a determinação judicial contra a Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre constante no Processo nº 8139009-22.2020.8.05.0001, para contratação de psicólogo afim de prover o atendimento em saúde necessário a paciente Tarsila Rios de Oliveira. Dessa forma, se faz necessária que a administração pública contrate profissionais credenciados que atenda com esta especificidades do serviço pedido, para o bom funcionamento que vá ao encontro do interesse público.</p> <p>Diante do exposto, sirvo-me do presente para solicitar que sejam empreendidos esforços, para a contratação de profissional de saúde, tipo psicólogo, destinado ao suprimento da necessidade deste Município.</p>
<b>ESPECIFICAÇÕES:</b>	Conforme o termo de Referência em anexo.
<b>V. ESTIMADO:</b>	R\$ 3.000,00 (Três mil reais)
<b>PERÍODO DE AQUISIÇÃO:</b>	Até 29 de Setembro de 2023.

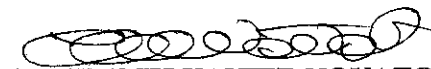
  
CLAUDINEI XAVIER NOVATO  
Prefeito Municipal  
Em: 10/05/2023.



Após análise da conveniência da contratação pretendida e constatação da necessidade dos serviços acima delibero pelo (a):

( ) Arquivamento da Solicitação  
( ) Abertura de processo Administrativo objetivando a prática de atos sequenciais ordenados e interdependentes exigidos na lei 8.666/93 e tramitação pelos Departamentos:

- 1- Contábil para a indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face à despesa;
- 2- Ao exame da Assessoria Jurídica quanto à existência, ou não, dos requisitos legais exigidos para contratação pretendida.

  
CLAUDINEI XAVIER NOVATO  
Prefeito Municipal  
EM: 10/05/2023.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

## TERMO DE REFERENCIA

### 1. DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência a apresentação de parâmetros e elementos descritivos para a **Contratação de profissional de saúde, tipo psicólogo, para atendimento a Tarsila Rios de Oliveira, conforme determinação judicial Processo nº 8139009-22.2020.8.05.0001.**
- 1.2. Conforme quantitativos constantes no item 3 deste Termo de Referência.
- 1.3. Natureza da contratação: Prestação de Serviços.
- 1.4. Regime de execução: indireto.
- 1.5. Prazo de vigência da contratação: até o dia 29 de Setembro de 2023, a contar a assinatura do respectivo instrumento contratual.

### 2. DA FUNDAMENTAÇÃO, DESCRIÇÃO E SUSTENTABILIDADE LEGAL

- 2.1. A contratação de empresa para o fornecimento do objeto acima especificado faz-se necessária em vista da necessidade da **Contratação de profissional de saúde, tipo psicólogo, para atendimento a Tarsila Rios de Oliveira, conforme determinação judicial Processo nº 8139009-22.2020.8.05.0001**, para tanto, a Administração preocupou-se em realizar um procedimento com a melhor relação custo-benefício mediante a estipulação de critérios de aferição da qualidade.
- 2.2. Assim, sugere-se a formalização de processo de dispense de licitação para o fornecimento do objeto acima especificado, sob o critério de julgamento de menor valor global, visando ao atendimento dos princípios da economicidade e apresentando a competitividade, lembrando que a economia de escala está sendo levada em consideração, consoante assevera o art. 18, VII de o art. 23, da Lei Federal nº 14.133/2021, prevalecendo, portanto, no presente caso, a economicidade como interesse da Administração.

### 3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência será prestado de forma indireta.
- 3.2. Os serviços deverão ser prestados no Município de Capela do Alto Alegre, com vigência até o dia 29 de Setembro de 2023, contados a partir da assinatura do contrato, com a prestação dos serviços em conformidade com a proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, a partir da ordem de serviço.
- 3.2.1. Caberá única e exclusivamente a CONTRATADA a responsabilidade pela Prestação dos Serviços no Município de Capela do Alto Alegre.
- 3.3. Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Secretaria Solicitante não o aceitara e lavrara termo circunstanciado de fato, que deverá ser encaminhado a autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

### 4. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

#### 4.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1.1. Oferecer todas as condições e informações necessários para que a CONTRATADA possa executar os serviços dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência;
- 4.1.2. Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao material solicitado, observados os procedimentos do Sistema de Registro de Preços;
- 4.1.3. Encaminhar a nota de empenho para a contratada;
- 4.1.4. Prestar as especificações e as esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos;
- 4.1.5. Acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato por meio de um representante da Administração especialmente designado para tanto;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

- 4.1.6. Notificar, por escrito, a CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste Termo de Referência;
- 4.1.7. Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos neste Termo de Referência.
- 4.1.8. A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

## 4.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.2.1. Executar os serviços conforme especificações da proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 4.2.2. Aceitar os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) propostos pela administração da Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre/BA, conforme previsto no art. 125, da Lei 14.133/21;
- 4.2.3. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas dos valores devidos aos seus empregados no cumprimento das obrigações contratas nesta licitação;
- 4.2.4. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Capela do Alto Alegre/BA e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.
- 4.2.5. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 4.2.6. Responder por os danos e prejuízos decorrentes de paralisações dos serviços, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados a CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do fato, ou da ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.
- 4.2.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
- 4.2.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 4.2.9. Submeter-se à todas as normas e condições do Termo de Referência e seus anexos, que integram este contrato, independente da transcrição.
- 4.2.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- 4.2.11. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.

## 5. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 5.1. A gestão e a fiscalização do presente contrato serão exercidas por servidores vinculados a Prefeitura Municipal, o Sr. Rayan de Oliveira Matos, inscrito na matrícula sob o nº 201073, respectivamente, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência a Administração.
- 5.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com a Lei 14.133/2021.
- 5.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos a autoridade competente para as providências cabíveis.

## 6. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E DE PAGAMENTO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

- 6.1. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto;
- 6.2. O valor estimado será definido, portanto, com base no melhor preço aferido par meio da utilização dos parâmetros previstos no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.3. O orçamento estimado da contratação terá caráter sigiloso, com a devida classificação do nível de acesso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas. Contudo, o sigilo não prevalecera para os órgãos de controle interno e externo.

Será selecionado o fornecedor proponente com a melhor oferta, assim considerada a menor proposta por valor global, desde que apresente a seguinte documentação e na seguinte forma:

## 7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.1.1. A Habilitação Jurídica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, com suas alterações subsequentes em vigor ou última alteração consolidada e, no caso de sociedade por ações, acompanhada dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;
- inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

## 7.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

7.2.1. A Regularidade Fiscal e Trabalhista será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
- Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive INSS (Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributes federais e da Dívida Ativa da União fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda e pela Procuradoria da Fazenda Nacional);
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão negativa de Débitos Trabalhistas;

## 7.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.3.1. A Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

8.1. Os recursos para cobertura das despesas decorrentes da execução do objeto contratado correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
0305 – Secretaria Municipal de Finanças	0001 – Sentenças Judiciais Transitadas em julgado (Precatórios e Requisições de pequeno valor)	33909100 – Sentença Judiciais	1.500.0000

## 9. DA LEGISLAÇÃO

9.1. A contratação será realizada com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, devendo observar as leis, decretos, regulamentação, portarias e normas federais, estaduais e municipais diretamente e indiretamente aplicáveis ao objeto da contratação, inclusive por suas subcontratadas.

9.2. Na elaboração do objeto contratado deverão ser observados os documentos abaixo, assim como toda a legislação municipal, estadual, federal pertinente, independente de citação:

- Códigos, leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais;
- Normas brasileiras elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;
- Normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego - TEM;
- Outras normas aplicáveis ao objeto do Contrato.

## 10. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para efeito desta contratação, o orçamento estimado, correspondente ao critério máximo de aceitabilidade do preço global é de: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1	Sessão de Terapia Psicológica	Sessão	20	R\$ 150,00	R\$ 3.000,00

Capela do Alto Alegre/BA, 10 de Maio de 2021.

  
CLAUDINEI XAVIER NOVATO

Prefeito Municipal

1985



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

À PREFEITURA MUN. DE CAPELA DO ALTO ALEGRE

CNPJ nº 13.897.111/0001-94

PC JOAQUIM MACHADO - nº 170

Capela do Alto Alegre/BA.

Tel: (0\*\*75)3690-2221/2222

CEP: 44645-000

## PEDIDO DE COTAÇÃO

FORNECEDOR: DANIELE MOTA DA CONCEIÇÃO MORAES

CPF: 796.044.715-20

ENDEREÇO: Av. Queira Deus, nº 45 - Centro de Freitas - BA

ORF: 03/11940

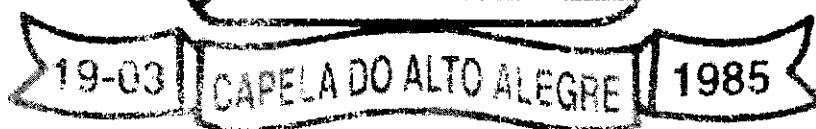
OBJETO: Contratação de profissional de saúde, tipo psicólogo, para atendimento a Tarsila Rios de Oliveira, conforme determinação judicial Processo nº 8139009/22-2020-8105/0004

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	MEDIDA	UNITÁRIO	V. TOTAL
1	Sessão de Terapia Psicologia	20	Sessão	R\$ 165,00	R\$ 3.300,00
				<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 3.300,00</b>

OBSERVAÇÃO: Vimos através deste PEDIDO DE COTAÇÃO lhe solicitar conforme descrição constante na tabela acima, ORÇAMENTO a nos ser devolvido na maior brevidade possível.

  
DANIELE MOTA DA CONCEIÇÃO MORAES  
CPF: 796.044.715-20

Capela do Alto Alegre, 30 de Maio de 2023.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

À PREFEITURA MUN. DE CAPELA DO ALTO ALEGRE

CNPJ nº 13.897.111/0001-94

PC JOAQUIM MACHADO - nº 170

Capela do Alto Alegre/BA.

Tel: (0\*\*75)3690-2221/2222

CEP: 44645-000

## PEDIDO DE COTAÇÃO

FORNECEDOR: JERILZA SOUZA DE ALMEIDA

CPF: 011.059.895-43

ENDEREÇO: Rua Joana Angélica, nº 141 Capela do Alto Alegre - BA

CPF: 03/12399

OBJETO: Contratação de profissional de saúde, tipo psicólogo para atendimento a Tarsila Rios de Oliveira, conforme determinação judicial processo nº 8139009/22-2021-8/03.008.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	MEDIDA	UNITÁRIO	V. TOTAL
1	Sessão de Terapia Psicologia	20	Sessão	R\$ 150,00	R\$ 3.000,00
				<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 3.000,00</b>

OBSERVAÇÃO: Vimos através deste PEDIDO DE COTAÇÃO lhe solicitar conforme descrição constante na tabela acima, ORÇAMENTO a nos ser devolvido na maior brevidade possível.

*Jerilza Souza de Almeida*  
**JERILZA SOUZA DE ALMEIDA**  
 CPF: 011.059.895-43

Capela do Alto Alegre, 10 maio de 2023.







# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

À PREFEITURA MUN. DE CAPELA DO ALTO ALEGRE

CNPJ nº 13.897.111/0001-94

PC JOAQUIM MACHADO - nº 170

Capela do Alto Alegre/BA.

Tel: (0\*\*75)3690-2221/2222

CEP: 44645-000

## PEDIDO DE COTAÇÃO

FORNECEDOR: ROSELY RODRIGUES DOS SANTOS

CPF: 813.735.035-72

ENDEREÇO: Rua José Leite, nº 682, bairro da Frade, BA

CPF: 03/11779

OBJETO: Contratação de profissional de saúde, tipo psicólogo para atendimento a Tarsila Rios de Oliveira, conforme determinação judicial processo nº 139009/22-20/20.805.0004

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	MEDIDA	UNITÁRIO	V. TOTAL
1	Sessão de Terapia Psicológica	20	Sessão	R\$ 160,00	R\$ 3.200,00
				TOTAL	R\$ 3.200,00

OBSERVAÇÃO: Vimos através deste PEDIDO DE COTAÇÃO lhe solicitar conforme discriminação constante na tabela acima, ORÇAMENTO a nos ser devolvido na maior brevidade possível.

ROSELY RODRIGUES DOS SANTOS  
CPF: 813.735.035-72

Capela do Alto Alegre, 10 de Maio de 2023





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA  
6ª V DA FAZENDA PÚBLICA DE SALVADOR

Processo: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL n. 8139009-22.2020.8.05.0001

Órgão Julgador: 6ª V DA FAZENDA PÚBLICA DE SALVADOR

AUTOR: T. R. D. O. e outros (3)

Advogado(s): MONARA BARRETO MARQUES (OAB:0052238/BA)

RÉU: MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO ALEGRE

Advogado(s):



Vistos, examinados, etc.

### 1. Breve Relato

Trata-se de Procedimento Comum ajuizado em face do Município de Capela do Alto Alegre, com pedido de tutela prévia, pretendendo obter indenização por danos morais e materiais e obrigação de fazer, no sentido de custear tratamento de saúde.

Em sua exordial os Autores narram que a genitora de TARSILA RIOS DE OLIVEIRA, foi vítima fatal de acidente automobilístico, enquanto era transportada em ônibus do Município, no exercício da função de técnica de enfermagem pelo Réu referido, sendo que a menor também encontrava-se no veículo.

Salientam que, em face do acidente, foram causados diversos danos de ordem física e psicológica a menor.

Apointa como presentes a probabilidade do direito, fulcrado no fato do acidente ter ocorrido, bem como o Município réu a obrigação em custear os tratamentos médicos e psicológicos necessários. Junta documentação.

Concedida a gratuidade de justiça e postergada a apreciação da liminar para momento posterior ao parecer do Ministério Público, por se tratar de demanda com Autora menor impúbere.

Aditada a exordial para corrigir o valor da causa.

Em seu parecer, o Ministério Público, fundamentadamente, pugnou pela concessão da tutela prévia requerida.

### 2. Da Tutela Prévia

Convém esclarecer que há diferenças técnicas entre tutela de urgência e tutela de evidência, estes dois institutos processuais, embora tenham por escopo final assegurar a efetividade da tutela jurisdicional, se diferem, principalmente porque o primeiro, havendo concomitantemente os dois requisitos - probabilidade do direito e o risco de dano ou risco ao resultado útil do processo - torna o processo apto ao deferimento do pleito; todavia, em estado precário e provisório, existindo a completa reversibilidade da decisão.

Noutro passo, a tutela de evidência será concedida, independente da necessidade de constatação do perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, na medida que ficarem caracterizados, alternativamente, um dos pressupostos legais insitos no artigo 311, do Novo Código de Processo Civil, contudo, tratando-se de provimento antecipatório inaudita altera parte, somente serão contempladas aquelas hipóteses previstas nos incisos II e III do mesmo diploma legal.

Da análise sumária dos fatos e das provas acostadas a peça Exordial, percebe-se, de forma inequívoca, o preenchimento simultâneo dos referidos requisitos ensejadores da apontada medida, quais sejam:

Probabilidade do direito. Da análise das provas colacionadas aos autos, resta delineada a probabilidade do direito invocado, pois, de acordo com documentos adunados, em especial o boletim de acidente de trânsito (ID 84895310), e a solicitação médica (ID 84895189) para acompanhamento psicológico.

Ainda, é obrigação do Estado, no sentido genérico (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) assegurar às pessoas financeiramente hipossuficientes o acesso à locomoção, medicação e/ou serviços necessários para o devido tratamento das doenças que lhes padecem, haja vista que a atual Constituição Federal erigiu a saúde como um direito de todos e dever do Estado, de acordo com o disposto em seu artigo 196, portanto, comprovada a probabilidade do direito invocado.

Perigo de dano. Este requisito encontra-se presente, na medida em que, a Autora é menor impúbere, em desenvolvimento social e emocional, necessitando, portanto, ser submetida à tratamentos periódicos com psicólogo.

### 3. Da Conclusão

Diante da existência dos requisitos previstos no art. 300 do CPC, quais sejam, a probabilidade do direito e o fundado risco de dano, concedo, em parte, o pedido de tutela prévia pretendida para determinar que o Réu, o Município de Capela

do Alto Alegre, promova e custeie o tratamento psicológico da menor TARSILA RIOS DE OLIVEIRA, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), limitados a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), indefiro o pleito de custeio de plano de saúde, porquanto passados mais de um ano do acidente, não havendo, sequer, laudos e relatórios que demonstrem sua necessidade atual.

Cite-se e intime-se o Réu, consoante requerido.

PI.

SALVADOR - REGIÃO METROPOLITANA/BA, 18 de fevereiro de 2021.

Ruy Eduardo Almeida Britto

Juiz de Direito

Assinado eletronicamente por: RUY EDUARDO ALMEIDA  
BRITTO

23/02/2021 16:41:33

<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: 93622931



2102231641333540000091033244

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE SALVADOR-BA**

**PROCESSO Nº** [REDACTED]

**TARSILA RIOS DE OLIVEIRA E OUTROS**, já qualificados nos autos da ação em epígrafe, movida em face do **MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO ALEGRE**, por intermédio de sua advogada ao fim subscrita, vem, à presença de V. Exª, apresentar manifestação aos documentos acostados sob o ID 165669813 e 164845897, na forma a seguir.

Primeiramente, cumpre destacar que, efetivamente, a menor Tarsila teve iniciado seu acompanhamento psicológico, conforme determinado em decisão liminar (id. 93622931). Todavia, ressalte-se que o implemento desse acompanhamento psicológico foi iniciado exacerbadamente fora do prazo determinado por este MM. Juízo, devendo ser aferido o valor da multa processual

Indo além, merece destaque apenas o fato de que a liminar não limitou o tratamento a apenas 10 sessões, e o mesmo deve se prolongar até quando se revele necessário para a recuperação da menor, autora desta ação.

Ademais, merece destaque o fato de que até o momento não houve manifestação deste Juízo sobre o pedido de concessão de tutela de urgência em favor da 2ª autora e sobre a realização de perícia psicossocial pleiteada.

Tais pedidos foram feitos no dia 12/08/2021 (id. 126829746), reiterados no dia 08/09/2021 (id. 135854115) e novamente feitos no dia 22/11/2021 (id. 159705512) e até o presente momento o Douto Juízo desta Comarca, mesmo tendo emitido Despachos depois das solicitações, permaneceu silente a respeito delas.

Assim, reitera novamente o pedido de (I) concessão de tutela de urgência em favor da 2ª autora e (ii) realização de perícia psicossocial, nos termos da fundamentação feita na petição de id. 126829750, páginas 4 e 5, por ser medida da mais inteira justiça!

Nestes termos, pede deferimento.  
Salvador (BA), 22 de fevereiro de 2022.

**MONARA BARRETO MARQUES**

**OAB/BA 52.238**

Assinado eletronicamente por: **MONARA BARRETO MARQUES**  
22/02/2022 12:25:27  
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>  
ID do documento: 183009128



2202221225275560000178393559



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**  
**6º V DA FAZENDA PÚBLICA DE SALVADOR**

Processo: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL n. 8139009-22.2020.8.05.0001**  
Órgão Julgador: **6º V DA FAZENDA PÚBLICA DE SALVADOR**  
AUTOR: **T. R. D. O. e outros (3)**  
Advogado(s): **MONARA BARRETO MARQUES (OAB:BA52238)**  
REU: **MUNICIPIO DE CAPELA DO ALTO ALEGRE**  
Advogado(s):

Vistos, etc.

Intime-se o Município de Capela do Alto Alegre para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a petição de ID n° 183009128.

P.L.

**SALVADOR - REGIÃO METROPOLITANA/BA, 24 de março de 2022.**

**Ruy Eduardo Almeida Britto**

**Juiz de Direito**

Assinado eletronicamente por: **RUY EDUARDO ALMEIDA**  
**BRITTO**  
24/03/2022 19:08:35  
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>  
ID do documento: 187653081



22032419083506700000182789392

**EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DA 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SALVADOR/BA**

**PROCESSO N. 8139009-22.2020.8.05.0001**

**MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO ALEGRE**, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, representado por sua advogada ao final assinada, vem, respeitosa e tempestivamente, perante V. Exa., em atenção ao despacho de ID 187653081, informar que, conforme requerido na petição de ID 183009128, o Réu já tomou, em tempo, todas as providências para assegurar o devido cumprimento da liminar deferida na decisão de ID 93622931, promovendo e custeando a continuidade do tratamento psicológico da menor TARSILA RIOS DE OLIVEIRA, mediante acompanhamento da psicóloga Jerilza de Souza Almeida, inscrita no CRP/BA 03/12399, com data de início prevista para o dia 14/02/2022, com previsão mínima de 10 (dez) sessões, às quintas-feiras, com horário de início às 19h, e tempo estimado de 50 (cinquenta) minutos para cada sessão, conforme contato telefônico efetuado entre a referida psicóloga e a representante legal da menor.

Ademais, as sessões serão realizadas via parâmetro remoto por videoconferência.

Assim sendo, o Réu reitera, mais uma vez, a demonstração de sua boa-fé quanto ao cumprimento da liminar deferida por esse respeitável Juízo.

Nesses termos, pede deferimento.

Salvador, 12 de abril de 2022.

**SAMARA LOBO DA SILVA**

OAB/BA 22.712



Assinado eletronicamente por: SAMARA LOBO DA SILVA  
12/04/2022 21:19:29  
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>  
ID do documento: 192002204



22041221192932400000186960207

3

3



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE

Emissão: 04/05/2023

Validade: 02/08/2023

## CERTIDÃO NEGATIVA PESSOA FÍSICA

Nº 00000054/2023

Certificamos para os devidos fins de direito e a quem interessar possa que, após consulta aos registros da DÍVIDA ATIVA do Município, constatamos que o contribuinte portador do CPF abaixo não encontra-se neles inserido, não havendo portanto, nesta data, nenhum débito em seu nome. Ficando aqui ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal de inscrever e cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

O referido é verdade e dou fé.

**JERILZA SOUZA DE ALMEIDA**

**CPF: 01105989542**

**RUA JOANA ANGÉLICA,44**

**Complemento: CASA**

**Bairro: CENTRO**

**44645-000 - CAPELA DO ALTO ALEGRE-BA**

**Certidão emitida diretamente no setor.**

**A assinatura do servidor perfeitamente  
identificado substitui qualquer outro tipo  
de validação.**



00520230000005400000530893

Emissor: REINALDO



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20232611783

NOME	
JERILZA SOUZA DE ALMEIDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF
	011.059.895-42

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 04/05/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA  
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: JERILZA SOUZA DE ALMEIDA

CPF: 011.059.895-42

Certidão n°: 18775776/2023

Expedição: 04/05/2023, às 11:10:18

Validade: 31/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JERILZA SOUZA DE ALMEIDA**, inscrito(a) no CPF sob o n° **011.059.895-42**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: JERILZA SOUZA DE ALMEIDA**  
**CPF: 011.059.895-42**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

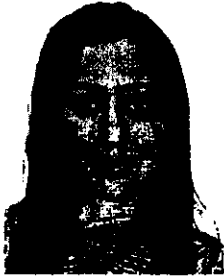
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 11:09:45 do dia 04/05/2023 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 31/10/2023.

Código de controle da certidão: **85B1.ACDE.47C5.ABA9**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



VÁLIDA EM TODO  
O TERRITÓRIO NACIONAL  
1851553588

NOME <b>JERILZA DE SOUZA ALMEIDA</b>		
DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF 973613211 SSP BA		
CPF 011.059.895-42	DATA NASCIMENTO 20/01/1980	
FILIAÇÃO JOSE JOAQUIM DA CUNHA		
MARTA RUBEM SOUZA CUNHA		
PERMISSÃO	ACC	CAT. HAB. B
Nº REGISTRO 05237723591	VALIDADE 02/09/2025	1ª HABILITAÇÃO 29/06/2011



PROIBIDO PLASTIFICAR  
Digitalizado com CamScanner

1851553588

OBSERVAÇÕES

*Jerilza de Souza Almeida*

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
SALVADOR, BA

DATA EMISSÃO  
08/09/2020

*Rodolfo*  
Rodrigo Fimantel de Souza Lima  
Diretor Geral  
ASSINATURA DO EMISSOR

55814495011  
BA510693529

BAHIA

# CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA

REGIÃO	INSCRIÇÃO	DATA DE INSCRIÇÃO
3ª	CRP-03/IR12399	11/04/2015
JURISDIÇÃO		VIG.
Bahia		1ª
NOME		
JERILZA DE SOUZA ALMEIDA		
FILIAÇÃO		
JOSE JOAQUIM DA CUNHA MARIA RUBEM SOUZA CUNHA		
NATURALIDADE		
RIACHÃO DO JACUIPE - BA		
NACIONALIDADE	DATA NASCIMENTO	
BRASILEIRA	20/01/1980	
LOCAL DE EXPEDIÇÃO	DATA DE EXPEDIÇÃO	
Salvador-BA	07/04/2015	
ASSINATURA OU CHANCELA MECÂNICA DO CRP		
<i>Clarissa P. Guedes</i> Clarissa P. Guedes		

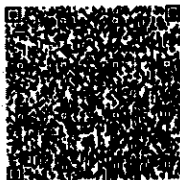
**NEOENERGIA  
COELBA**

www.neoenergia.coelba.com.br  
Ligue grátis 116

Companhia de Energia de Estado da Bahia  
Av. Edgar Santos, 300, Capula VI, Salvador - BA, CEP 41111-900  
CNPJ 15.139.625/0001-84 | Insc. Est. 00478888

TARIFA SOCIAL DE ENERGIA ELÉTRICA CRIADA PELA LEI 10.438/02

CLASSIFICAÇÃO: <b>B1 RESIDENCIAL</b>	TIPO DE FORNECIMENTO: Conv. Monofásica - Monofásico	
NOME DO CLIENTE: JOSE JOAQUIM DA CUNHA	<b>CODIGO DA INSTALACAO</b>	
CPF 246 132 825-00	<b>CODIGO DO CLIENTE</b>	
ENDEREÇO: RUA JOANA ANGELICA 44		
CENTRO-CAPELA DO ALTO ALEGRE/CAPELA DO ALTO ALEGRE 44645-000 - CAPELA DO ALTO ALEGRE BA		
REF. MES / ANO	TOTAL A PAGAR	VENCIMENTO



Nota fiscal nº 689211215 SÉRIE ÚNICA 000 DATA DE EMISSÃO: 22/04/2023  
Consulte pela chave de acesso em:  
<https://de-portal.svrs.rs.gov.br/Nf3e/consulta>

Chave de acesso:  
2023 0415 1396 2800 0184 6600 0689 2112 1520 8915 8393  
EMITIDO EM CONTINGÊNCIA Pendente de autorização

DATAS DE LEITURAS	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	Nº DE DIAS	PRÓXIMA LEITURA
	23/03/2023	22/04/2023	30	24/05/2023

ITENS DE FATURA	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT. COM TRIB. (R\$)	VALOR (R\$)	PIS/COFINS (R\$)	BASE CÁLC. ICMS (R\$)	ALÍQUOTA ICMS (%)	ICMS (R\$)	TARIFA UNIT. (R\$)
Consumo-TUSD	KWH	97,00	0,88150527	87,07	2,87	87,07	27,00	18,11	0,47749466
Consumo-TE	KWH	97,00	0,38138492	37,86	1,49	37,86	27,00	10,26	0,27039400
Multa-NF 681839940				1,82					
Juros-NF 681839940				0,22					
PCA-NF-681839940				0,11					
<b>TOTAL DA FATURA</b>				<b>107,28</b>					

Mês/Ano	KWh	Dias Fm
ABR 23	97	30
MAR 23	89	28
FEV 23	91	30
JAN 23	91	31
DEZ 22	78	30
NOV 22	76	30
OUT 22	82	31
SET 22	83	31
AGO 22	85	32
JUL 22	55	26
JUN 22	60	33
JUN 22	72	28
MAI 22	113	33

TRIBUTO	BASE DE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	VALOR (R\$)
PIS	76,87	0,97	0,74
COFINS	76,87	4,48	3,42
ICMS	106,03	27,00	28,38
RESERVADO AO PISCO			

MEDIDOR	GRANDEZAS	PÓS-TOS HORÁRIOS	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONST. MEDIDOR	CONSUMO KWH
1191273849	Energia Ativa	Unico	3 634,00	3 731,00	1,00000	97,00

Você não possui nenhuma dívida com a Neoenergia. Para mais informações consulte o site www.aneel.gov.br. A Neoenergia não se responsabiliza por danos decorrentes de uso indevido da rede elétrica. Consulte o site www.aneel.gov.br para mais informações.

**INFORMAÇÕES IMPORTANTES**  
Na data da leitura a bandeira em vigor é a Verde. Mais informações em [www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br) a partir de 22/04, revisão tarifária média de 8,66% para Baixa Tensão e 6,91% para Alta Tensão-REH3 188/23. Na tarifa aplicada consta encargo CDE-Escassez Hídrica REN1008/22. A Iluminação Pública é de responsabilidade da Prefeitura.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Município de Capela do Alto Alegre, Estado da Bahia, Entidade de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 13.897/111/000194, com endereço na Praça Joaquim Machado, 170, centro, Capela do Alto Alegre - Bahia, neste ato representado por Claudinei Xavier Novato **ATESTA** que a Senhora **JERILZA SOUZA DE ALMEIDA**, inscrita no CPF nº 011.059.895-43, Residente à Rua Joana Angelica, nº 44, Centro, Capela do Alto Alegre - BA, Referente ao fornecimento de serviço de psicólogo, para o atendimento a Tarsila Riós de Oliveira, Conforme determinação judicial Processo nº 8139009-22.2020.8.05.0001, Através da Contrato nº 165/2022, respectivamente.

**Daniel Luiz Gomes Carneiro**  
**Secretário de Finanças**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

Ao  
Departamento de contabilidade e Administração Financeira.

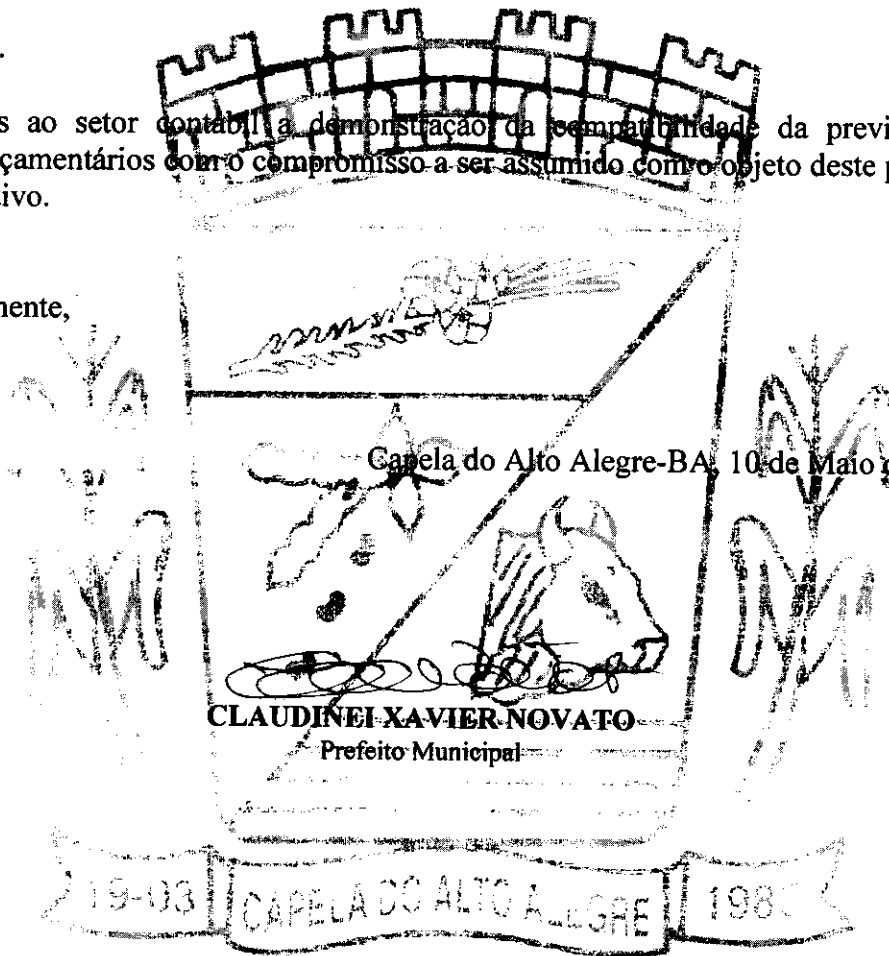
Processo Administrativo nº 062/2023.

Objeto: **Contratação de profissional de saúde, tipo psicólogo, para atendimento a Tarsila Rios de Oliveira, conforme determinação judicial Processo nº 8139009-22.2020.8.05.0001.**

Prezado Sr.

Solicitamos ao setor contábil a demonstração da compatibilidade da previsão dos recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido com o objeto deste processo administrativo.

Atenciosamente,





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

Capela do Alto Alegre – BA, 10 de Maio de 2023.

Exmº. Srº.

Prefeito do Município de Capela do Alto Alegre

Assunto: Indicação de existência de dotação orçamentária

Senhor Gestor,

Em atenção ao ofício expedido por Vossa Senhoria, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da **Contratação de profissional de saúde, tipo psicólogo, para atendimento a Tarsila Rios de Oliveira, conforme determinação judicial Processo nº 8139009-22.2020.8.05.0001**, cujo pagamento poderá ser efetuado através da seguinte Dotação Orçamentária:

ORGÃO/UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	DE	FONTE DE RECURSO	DE
0305 – Secretaria Municipal de Finanças	0001 – Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios e Requisições de pequeno valor)	33909100 – Sentença Judiciais		1.500.0000	

Atenciosamente,

**DANIEL LUIZ GOMES CARNEIRO**  
Secretário de Finanças

## DECLARAÇÃO

DECLARO, para fins de atendimento, que a presente despesa tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e com a LDO do Município de Capela do Alto Alegre- BA e que o mesmo encontra-se em conformidade com o disposto na Lei 14.133/2021.

Capela do Alto Alegre- BA, 10 de Maio de 2023.

**CLEITON EMÍDIO DOS S. LIMA**

Controlador Interno



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

## ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

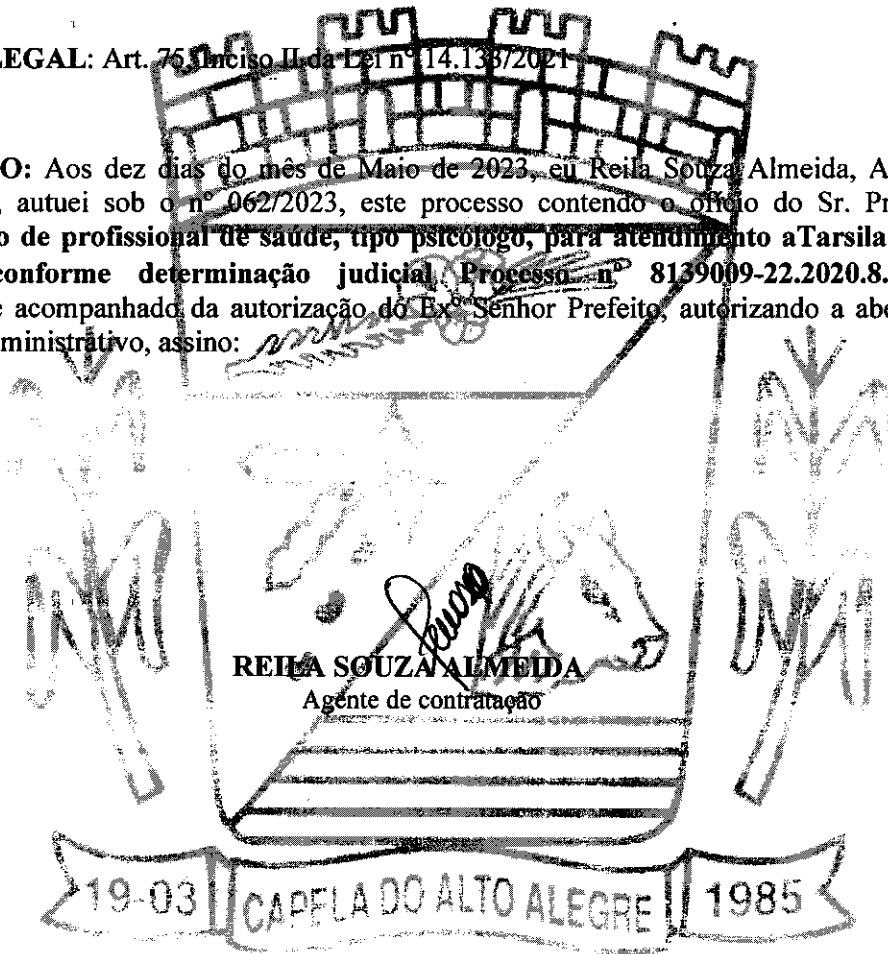
**SETOR INTERESSADO:** Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre.

**OBJETO:** Contratação de profissional de saúde, tipo psicólogo, para atendimento a Tarsila Rios de Oliveira, conforme determinação judicial Processo nº 8139009-22.2020.8.05.0001.

**CUSTO ESTIMADO:** R\$ 3.000,00 (Três mil reais).

**REGIME LEGAL:** Art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021

**AUTUAÇÃO:** Aos dez dias do mês de Maio de 2023, eu Reila Souza Almeida, Agente de Contratação, autuei sob o nº 062/2023, este processo contendo o ofício do Sr. Prefeito, a Contratação de profissional de saúde, tipo psicólogo, para atendimento a Tarsila Rios de Oliveira, conforme determinação judicial Processo nº 8139009-22.2020.8.05.0001, devidamente acompanhado da autorização do Ex. Senhor Prefeito, autorizando a abertura do Processo Administrativo, assino:





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

À  
Prefeitura Municipal  
Claudinei Xavier novato

Processo Administrativo nº 062/2023  
Dispensa de Licitação nº 036/2023

## 1. Da Justificativa da Dispensa de Licitação

Em razão do enquadramento do valor médio no limite legal fixado no art. 75, inc. II, da Lei 14.133/21, justifica-se a contratação direta através de Dispensa de Licitação em razão do valor, uma vez que se trata de exceção a regra de realização de processo licitatório.

## 2. Da Razão da Escolha do Fornecedor e da Justificativa dos Preços


Em análise aos presentes autos, observamos que o valor previamente estimado da contratação é compatível com os valores praticados pelo mercado, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Logo, no processo de contratação de serviços que não sejam de engenharia, o valor estimado foi definido por meio de pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação.

Diante disso, em razão da necessidade de atendimento do disposto no art. 75, II objetivando a escolha da proposta mais vantajosa para administração:

Diante do exposto, informo que segue no auto deste processo todos os documentos necessários conforme a Lei 14.133, para realizar Dispensa de Licitação em função do valor. Vossa Excelência da ciência que este processo será encaminhado à Assessoria Jurídica deste município para continuidade deste processo.



Capela do Alto Alegre - BA, 10 de Maio de 2023.

  
REILA SOUZA ALMEIDA  
Agente de contratação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

À

Procuradoria Jurídica do Município  
Processo Administrativo nº 062/2023

Referente: **Contratação de profissional de saúde, tipo psicólogo, para atendimento a Tarsila Rios de Oliveira, conforme determinação judicial Processo nº 8139009-22.2020.8.05.0001.**

Em conformidade com a Lei 14.133/2021, mais precisamente no seu art. 72, inciso III, solicito que seja previamente examinada a solicitação para contratação através de dispensa de Licitação e que seja elaborado um parecer jurídico para que transcorra dentro dos trâmites legais e lisura administrativa.

A Base legal para esse processo de Dispensa de Licitação em função do valor, encontra-se no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

Este processo Administrativo encontra-se instruído com:

- (1) Solicitação de despesa, juntamente com o termo de referência.
- (2) Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com compromisso a ser assumido;
- (3) Comprovação que o proponente que ofertou melhor proposta atende todos os requisitos de habilitação e qualificação financeira e técnica;
- (4) Razão da escolha do fornecedor (menor preço global ofertado);
- (5) Justificativa de preço.
- (6) Autorização da autoridade competente.

Demais disso, firme-se ainda que analisando as cotações ora firmadas colacionada aos autos, é possível selecionar que a Senhora **JERILZA DE SOUZA ALMEIDA**, apresentou proposta de preços compatível com o mercado, diante da necessidade que o caso requer, exigindo da Administração Municipal providências para debelar para que seja promovida a contratação, através de Dispensa de Licitação, amparada pelo Art 75, inciso II da lei 14.133/21.

Caso opine favorável pela contratação, favor encaminhar parecer jurídico para que a autoridade superior autorize o procedimento de dispensa e proceda com a devida publicidade.

Capela do Alto Alegre - BA, 10 de Maio de 2023.

**REILA SOUZA ALMEIDA**  
Agente de contratação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

## CONTRATO N° XX/20XX

Pelo presente Termo de Contrato, regido pela Lei Federal n.º 14.133/21 e alterações posteriores, que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o n.º 13.897.111/0001-94, com sede na Praça Joaquim Machado, n.º 170, Bairro: Centro, Capela do Alto Alegre, Bahia, neste ato representado pelo, Sr. **Claudinei Xavier Novato**, Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro, a empresa **XXXXXXXXXXXX**, inscrito no CNPJ cujo n.º **XXXXXXXXXX**, Residente na **XXXXXXXXXX, XXXX, XXXXXX** CEP **XXXXXX** Estado **XXXX**, representado pelo Sr. **XXXXXX**, inscrito no CPF n.º **XXXXXX**, denominando-se a partir de agora **CONTRATADO**.  
Resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base na **Dispensa de Licitação n.º XXX/XXXX**, regido no que couber pela Lei Federal n.º 14.133/21 e alterações subsequentes e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, conforme disposições estabelecidas na **Dispensa de Licitação n.º XXX/20XX**, autorização contida nos **Processo Administrativo de n.º XXX/20XX**, que independente de transcrição integram o presente contrato e o Anexo Único deste instrumento contratual.

### CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

O presente contrato terá o regime de execução empreitada por preço global.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO INSTRUMENTO VINCULADO

O presente contrato está vinculado ao **Processo Administrativo n.º XXX/20XX**, **Dispensa de Licitação n.º XXX/20XX**, e proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**, que independente de transcrição integram este instrumento contratual.

### CLÁUSULA QUARTA - VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela perfeita execução dos serviços, objeto deste contrato e obdecidas as demais condições estipuladas neste instrumento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global é de **R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXX)**, sendo este demoninado o valor contratual.

**Parágrafo Primeiro:** A **CONTRATADA** emitirá e apresentará Nota Fiscal/Fatura de acordo com os serviços prestados, devendo a mesma ser devolvida à **CONTRATADA**, em caso de erro.

**Parágrafo Segundo:** O pagamento fica condicionado à comprovação de que a **CONTRATADA** encontra-se adimplente com a regularidade fiscal, devendo ser comprovada mediante:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

- a) Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal (Lei Federal nº 8.212/91 e 14.333/21);
- b) Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 8.036/1990 e 14.333/21);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 12.440/2011 e 14.333/21);
- d) Certidão Negativa de débitos, emitida pela Secretaria de Tributação do Estado, no qual se localiza a sede da licitante, ou outro documento que o substitua legalmente.
- e) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante ou domicílio, dentro do seu prazo de validade;

## CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE

Mediante expresse pedido da CONTRATADA, o presente contrato poderá ter seus preços reajustados pelo IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE na data base do termo de Reajuste, observado o transcurso de 1 (um) ano entre a data de assinatura do contrato e do pedido pleiteado.

**Parágrafo Primeiro:** Deverá a CONTRATANTE verificar se assiste direito a CONTRATADA e elaborar Termo de Reajuste Contratual definindo o percentual de reajuste e novo valor do contrato, em período máximo de 30 dias contados a partir do recebimento do pleito.

## CLÁUSULA SEXTA - DOS SERVIÇOS

4.1 - Os Serviços deverão ser prestados em conformidade com as condições contidas no Processo Adm. Nº XX/20XX e proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, que originou este contrato.

4.2 - Os Serviços serão prestados no Município de Capela do Alto Alegre e fiscalizado por servidor responsável designado pela unidade administrativa equivalente da unidade solicitante, o qual procederá à conferência dos serviços.

**Parágrafo Primeiro** - A prestação do objeto aqui registrado só se dará após adotados, pelo Município, todos os procedimentos previstos no art. 140, inciso II, da Lei n.º 14.133/21.

4.3 - Em caso de divergência entre a OS e a Nota Fiscal/Fatura ou entre o objeto efetivamente prestados, o Fornecedor será notificado imediatamente para adoção das providências cabíveis.

4.4 - O prazo para prestação dos serviços será imediato, contados a partir da assinatura do termo de contrato.

4.5 - O prazo estabelecido no item 4.4 poderá ser prorrogado, quando solicitado pelo Fornecedor e desde que ocorra motivo justificado, comprovado e aceito pela Administração.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação fixada na Lei Orçamentária Anual:

ÓRGÃO/UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS

## CLÁUSULA OITAVA - DAS GARANTIAS

Para este contrato não foram exigidas garantias.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

## I - Constitui obrigação da CONTRATANTE:

- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;
- Designar Servidor responsável pelo recebimento e conferência do objeto deste instrumento;
- Efetuar os pagamentos conforme disposto no contrato;

## II - Constitui obrigação da CONTRATADA:

- Responder em relação aos seus empregados, se houver, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuição de vales-refeições, vales-transportes e outras exigências fiscais, sociais e trabalhistas;
- Responder por quaisquer danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- Comunicar à contratante, por escrito, quaisquer anormalidades de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessários para a boa execução do contrato;
- Emitir todas as Notas Fiscais e/ou documentos exigidos pela legislação vigente;
- Comprometer-se a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade da entrega do material, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município;
- Entregar os Bens/Serviços conforme definido em proposta comercial apresentada e aceita pela CONTRATANTE.
- É a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser modificado nos seguintes termos:

### I - Unilateralmente, a critério da Administração:

- Quando necessária modificação no projeto ou das especificações do objeto, por motivo devidamente justificado;
- Para modificação do valor decorrente da majoração ou redução quantitativa do objeto contratual até o limite permitido por lei;

### II - Por acordo, quando:

- Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- Necessária a modificação de regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;
- Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial;
- para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato;

**Parágrafo Primeiro:** A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões efetuadas até limite de 25% (Vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

**Parágrafo Segundo:** A CONTRATANTE responderá a CONTRATADA em prazo máximo de 20 dias, prorrogáveis por igual período, os pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Dar-se-á a rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 137 da lei 14.133/21, sem prejuízos das sanções aplicáveis.

**Parágrafo Primeiro:** Ocorrendo a rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, e ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a sua rescisão.

**Parágrafo Segundo:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORÇA MAIOR

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o destrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos serviços já executados.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

A inexecução, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sujeitará a parte a CONTRATADA às sanções previstas no artigo 156, Lei n.º 14.133/21, garantindo a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º- A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração nos seguintes limites;

- I. 0,5 % (Cinco décimos por cento), ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;
- II. 0,7 (Sete décimos por cento), sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§2º- A administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições ora estipuladas;

§3º- As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o(a) CONTRATADO, da responsabilidade por perdas e danos, ou da imputação de forma cumulativa de outras sanções previstas na Lei 14.133/21, decorrentes das infrações cometidas.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL E CASOS OMISSOS

O presente contrato rege-se pelo disposto nas Leis Federais n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores, constituindo ato jurídico perfeito e conferindo às partes signatárias de direito adquirido.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato passará a vigorar a partir de XX/XX/XXXX, com término em XX/XX/XXXX, podendo ter seu prazo prorrogado de acordo com o previsto no art. XXX, da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FISCAL DO CONTRATO

Fica designado o Sr. XXXXXXXXXXXXX, Matrícula nº XXXX, com o objetivo de acompanhar, inspecionar, encaminhar e verificar a conformidade da execução deste contrato de acordo com a Lei nº 14.133/21.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Capela do Alto Alegre, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato. Assim, por estarem justas e acertadas, subscrivem as partes o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e válido, na presença de duas testemunhas.



Testemunhas:

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

## PARECER JURÍDICO

**PARECER n°:** PGM/0062/2023  
**PROCESSO n°:** Processo Administrativo n°. 0062/2023  
**ORIGEM:** Departamento Municipal de Licitação  
**INTERESSADO:** JERILZA SOUZA DE ALMEIDA  
**LEMENTA:** PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. EXAME DA  
POSSIBILIDADE LEGAL DE CONTRATAÇÃO DIRETA.  
DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO  
ARTIGO 75, INCISO II, DA LEI N°. 14.133/2021. CONTROLE PREVENTIVO DA  
LEGALIDADE, ARTIGO 53, §1º, INCISO I E II  
C/C 72, INCISO III, DA LEI N°. 14.133/2021. CUMPRIMENTO DAS NORMAS E  
PRINCÍPIOS NORTEADORES DA LICITAÇÃO.

### I - SÍNTESE DO OCORRIDO

1. Trata-se de solicitação de Parecer Jurídico quanto a possibilidade de contratação, por dispensa de licitação para contratação de profissional de saúde, tipo psicólogo, para atendimento a Tarsila Rios de Oliveira, conforme determinação judicial Processo n° 8139009-22.2020.8.05.0001 em conformidade com a solicitação Prefeitura Municipal do Município de Capela do Alto Alegre- BA, nos termos do art. 75, II, da Lei n°. 14.133/2021.

2. Instruindo o aludido processo administrativo consta a justificativa da Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre para a contratação de profissional de saúde, tipo psicólogo, para atendimento a Tarsila Rios de Oliveira, conforme determinação judicial Processo n° 8139009-22.2020.8.05.0001 com a solicitação da Prefeitura Municipal de Capela do Alto



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

Alegre, argumentando que, a contratação de pessoa física prestadora de serviços profissionais em sua área de atuação, para prestação de serviços técnicos especializados na área de psicologia, que é dever garantir os serviços de saúde, devendo cumprir a determinação do processo judicial contra a Prefeitura Municipal, a fim de prover o atendimento em saúde necessário a paciente Tarsila Rios de Oliveira.

3. Por sua vez, no processo administrativo consta consignada a dotação orçamentária e financeira para o pagamento da contratação que se pretende levar a efeito.

4. Verifica-se que o orçamento, oriundo de DANIELE MOTA DA CONCEIÇÃO NOBRES, consta o valor de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), correspondente contratação de profissional de saúde, tipo psicólogo, para atendimento a Tarsila Rios de Oliveira, conforme determinação judicial Processo nº 8139009-22.2020.8.05.0001, sendo que ROSELY RODRIGUES DOS SANTOS ofereceu proposta no valor de 3.200,00 (três mil e duzentos reais) e JERILZA SOUZA DE ALMEIDA ofereceu proposta no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para a mesma contratação, evidenciando-se, assim, a economicidade da contratação.

5. Entretanto, recomenda que a Comissão de Licitação verifique se os serviços possuem as mesmas características para a composição de valor em igualdade de condições, assim mesmo justifique o motivo pelo qual as propostas foram formuladas de forma padrão, com idêntico perfil, forma e estrutura.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

6. Junto ao orçamento, também consta comprovação da atividade na descrição de objeto e, no que tange a regularidade fiscal, na prova regularidade para com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal. Ainda, constam certidões que demonstram a regularidade relativa a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

7. O preço encontra-se justificado diante dos documentos juntados que comprovam a economicidade da contratação e, por outro lado, o setor de Contabilidade informa a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento dos bens a serem adquiridos.

8. Em síntese, breve relatório.

9. Passo agora ao parecer, concluindo pela possibilidade de dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/2021.

### II - DA COMPETÊNCIA DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

10. A decisão sobre consultas está inserida entre as atribuições dessa Procuradoria Municipal, conforme dispositivos legais e normativos vigentes que dispõem sobre a Estrutura Administrativa do município de Capela do Alto Alegre, Bahia.

11. Preambularmente é importante destacar que a submissão das dispensas de licitações, na Lei nº. 14.133/2021, possui amparo, respectivamente, em seu artigo 53, §1º, inciso I e II c/c o artigo 72, inciso III, que assim dispõem:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

"Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§1º - Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica."

"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos". (sem grifos no original)

12. Nesse sentido, a presente análise tem a finalidade de verificar a conformidade do procedimento, com as disposições fixadas na nova Lei de licitações, em especial no que tange a



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

possibilidade legal de contratação direta dos serviços, tendo por fundamento o artigo 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021.

13. Assim, cumpre esclarecer que, a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica "in abstracto", ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto a outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

14. Inclusive, entendimento do Tribunal de Contas da União afirma que não é da competência do parecerista jurídico a avaliação de aspectos técnicos da licitação. Acórdão 1492/2021 - TCU PLENÁRIO.

15. Por essa razão, a emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas - BCP nº. 07, qual seja:

O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.

16. Portanto, a norma citada acima é fundamental para assegurar a correta aplicação do princípio da legalidade, para que os atos administrativos não contenham estipulações que contravenham à lei, posto que, o preceito da legalidade é, singularmente, relevante nos atos administrativos, de modo que se faz necessário o exame prévio, para que a Administração não se sujeite a violar um princípio de direito, o que é severamente tão grave como transgredir uma norma.

### III - MÉRITO

17. Salienda-se que a presente manifestação toma por base os elementos constantes dos autos até a presente data, e que cabe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, sem adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

18. Cumpre observar que a licitação prévia é a regra para contratações envolvendo a Administração Pública, a não ser nas exceções legalmente previstas, conforme artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República:

Art. 37 (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitira as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis a garantia do cumprimento das obrigações".

19. Dentre essas exceções está a de licitação dispensável, que é "toda aquela que a Administração pode dispensar se assim lhe convier". Nela, há a possibilidade de competição, mas a lei faculta a dispensa, cuja conveniência está inserida na competência discricionária da Administração.

20. Tais hipóteses, por constituírem exceção a regra devem ter interpretação restritiva e seu rol é taxativo, não podendo ser ampliado.

21. Dentre essas previsões legais, consta a do artigo 75, II, da Lei n°. 14.133/21, in verbis:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

22. Com efeito, a Lei nº. 14.133/2021, que rege as normas gerais sobre licitações traz, taxativamente, as hipóteses excetivas de dispensa e inexigibilidade de licitação. No caso, está caracterizada a dispensabilidade do procedimento em razão do valor do contrato, conforme se depreende do artigo 75, inciso II, desse diploma legal.

23. Ocorre que os valores elencados no artigo 75 da Lei nº. 14.133/2021, foram atualizados por intermédio do Decreto nº. 11.317/2022, vigente a partir de 01.01.2023, a seguir reproduzido:

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

ANEXO

ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XXII- obras, serviços e fornecimentos de grande vulto: aqueles cujo valor estimado supera R\$ 228.833.309,04 (duzentos e vinte e oito milhões oitocentos e trinta e três mil trezentos e nove reais e quatro centavos)

Art.37 O julgamento por melhor técnica ou por técnica e preço deverá ser realizado por:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

§2º Ressalvados os casos de inexigibilidade de licitação, na licitação para contratação dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual previstos nas alíneas "a", "d" e "h" do inciso XVIII do **caput** do art. 6º desta Lei cujo valor estimado da contratação seja superior a R\$ 343.249,96 (trezentos e quarenta e três mil duzentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos), o julgamento será por:

I - melhor técnica; ou

II - técnica e preço, na proporção de 70% (setenta por cento) de valoração da proposta técnica."

Art. 70 a documentação referida neste Capítulo poderá ser: III - III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 343.249,96 (trezentos e quarenta e três mil duzentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos);

Art. 75 É dispensável a licitação:

I- para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 114.416,65 (cento e quatorze mil quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos) no caso de obras e serviços



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos) no caso de outros serviços e compras;

IV - para contratação que tenha por objeto:

"c" - produtos para pesquisa e desenvolvimento, limitada a contratação, no caso de obras e serviços de engenharia, ao valor de R\$ 343.249,96 (trezentos e quarenta e três mil duzentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos);

§7º - Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo às contratações de até R\$ 9.153,34 (nove mil cento e cinquenta e três reais e trinta e quatro centavos) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças;

Art. 95 O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

§2º - É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 11.441,66 (onze mil quatrocentos e quarenta e um reais e sessenta e seis centavos)

24. Portanto, com a atualização promovida pelo Decreto n°. 11.317, de 2022, ~~permitir-se-á~~ a contratação direta para "obras, serviços de engenharia e manutenção de veículos automotores" com valores até R\$ 343.249,96 (trezentos e quarenta e três mil duzentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos). Para "outros serviços e compras" a dispensa de licitação poderá ser realizada até o limite de valor de R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos).

25. No caso, a contratação de profissional de saúde, tipo psicólogo, para atendimento a Tarsila Rios de Oliveira, conforme determinação judicial Processo n° 8139009-22.2020.8.05.0001, possui o menor valor global de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Assim sendo, nota-se que a quantia a ser expendida para a contratação ora em análise está dentro do limite de valor permitido para a compra direta em relação ao seu objeto.

26. Uma vez enquadrado no que dispõe o art. 75, II da Lei n°. 14.133/21, o procedimento deverá ser formalizado, observado o disposto no artigo 72, da Lei n°. 14.133/2021, que rege o processo da contratação direta:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

27. Pelo teor do inciso I, todos os processos devem contar com o documento de formalização de demanda, o que foi atendido no presente expediente. Quanto à análise de riscos de contratação e o Estudo Técnico Preliminar, considerando se tratar de contratação de pequeno valor, pode ser dispensada no caso concreto, por aplicação analógica do que dispõe o art. 20, § 2º, "a" da Instrução Normativa nº.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

5/2017, ao menos até que a matéria receba alguma regulamentação específica, sendo que destaca-se que constam nos autos, Termo de Referência com a descrição e as especificações do objeto, a justificativa da utilidade e necessidade de aquisição.

28. Cumpre ressaltar, que o setor responsável deverá ficar atento, se durante o exercício financeiro, não houve aquisição, por dispensa de licitação, de objeto de mesma natureza, contudo, não basta apenas afirmar que não houve para demonstrar o correto enquadramento na razão do valor, mas certificar-se que a soma de contratação já realizada ou prevista para ocorrer no respectivo exercício financeiro não ultrapassa o valor limite permitido para modalidade.

29. Diante disso, recomendamos que seja verificado e atestado se a soma de contratações já realizadas ou previstas para ocorrer no corrente exercício não ultrapassará o valor limite para a modalidade.

30. Em relação à escolha do fornecedor, deverá ser apresentada justificativa, com critérios que levaram a escolha do respectivo fornecedor, a escolha da empresa JERILZA SOUZA DE ALMEIDA encontra-se pautada, pois trata-se de escolha mais vantajosa para administração pública, além disso houve a emissão dos demonstrativos e certidões previdenciária, trabalhista e fiscais exigidas pela legislação.

31. A **estimativa de preços** deverá ser feita à luz do artigo 23 da Lei, sendo essencial para comprovar que o preço







## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

- I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
  - II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
  - III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
  - IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha dessas fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
  - V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.
- (grifo nosso)

34. Como podemos verificar, o preço a ser pago deve ser compatível com aquele praticado o mercado, situação essa a



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

ser comprovada mediante a juntada da documentação pertinente, *in casu*, verifica-se a realização de coleta de preço no mercado, com fornecedores que atuam no mesmo ramo.

35. A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

"o preço a ser pago deve ser compatível com aquele praticado no mercado, situação essa a ser comprovada pelo Banco do Brasil S/A mediante a juntada da documentação pertinente nos respectivos processos de dispensa, incluindo, no mínimo, três cotações de preços de empresas do ramo, pesquisa de preços praticados no âmbito de outros órgãos e entidades da Administração Pública ou justificativa circunstanciada caso não seja viável obter esse número de cotações, bem como fazendo constar do respectivo processo a documentação comprobatória pertinente aos levantamentos e estudos que fundamentaram o preço estimado" (TCU, Plenário. Acórdão nº 522/2014. Rei. Benajamin Zymler, j. 12.3.2014).

36. O inciso III do dispositivo em foco exige pareceres jurídicos e técnicos atestando o cumprimento dos requisitos exigidos. **Uma vez encaminhado o parecer jurídico**, necessário que a Comissão Permanente de Licitação **providencie a solicitação do parecer técnico**, sendo que os pareceres técnicos variarão conforme o objeto a ser licitado, podendo



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

abranger também o cumprimento dos requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira.

37. A demonstração da compatibilidade da despesa com a previsão orçamentária é exigência que não apresenta maior complexidade, tendo sido juntada aos autos.

38. Os documentos necessários para prova da habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, e qualificação técnica e econômico-financeira estão previstas no inciso IV do artigo 63 e nos artigos 66, 67, 68 e 69, merecendo atenção a possibilidade de essa documentação poder ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a  $\frac{1}{4}$  do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00, nos termos do inciso III do artigo 70.

39. Por fim, a contratação direta deverá ser precedida, preferencialmente, da divulgação do aviso da dispensa de licitação em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa, conforme disposto no §2º do art. 75 da Lei nº 14.133/21. Diante disso não consta no Processo Administrativo nº. 062/2023, no entanto, apesar de ser preferencialmente, logo não obrigatório, recomendamos que



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

seja publicado, com o intuito de obter efetiva vantajosidade ao processo de contratação.

40. De tal modo, a dispensa de licitação deve ser precedida de um processo com estrita observância dos princípios que norteiam a Administração Pública, de modo que seja contratada a proposta mais vantajosa ao Poder Público.

41. Urge destacar, por fim, que o "ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial", nos moldes do parágrafo único do art. 72 da Lei Federal nº. 14.1333/2021.

42. Conclui-se que a prestação do serviço, através da presente dispensa subsuma-se a exceção legal, sendo possível a contratação direta, se assim parecer conveniente ao gestor, não obstante, convém anotar que a empresa contratada obedece às condições de habilitação, previstas no artigo 62 e seguintes da Lei nº. 14.133/21.

43. Diante do exposto, o presente parecer é no sentido da possibilidade da contratação para prestação de serviços em comento, a ser custeado pelo Executivo, conforme requisitos acima demonstrados, em especial pela Lei de Licitações, desde que atendidas às recomendações, disposto no artigo 75, inciso II, bem como no artigo 37, "caput" da Constituição Federal, restando, sob pena de tornar imprópria a contratação e o processo administrativo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA**

44. É o parecer ao Processo Administrativo nº. 062/2023,  
que se submete à consideração superior.

Capela do Alto Alegre, Bahia, 11 de maio de 2023.

**LUIZ RICARDO CANTANO DA SILVA**  
Procuradoria Municipal  
OAB/BA N°. 29.274

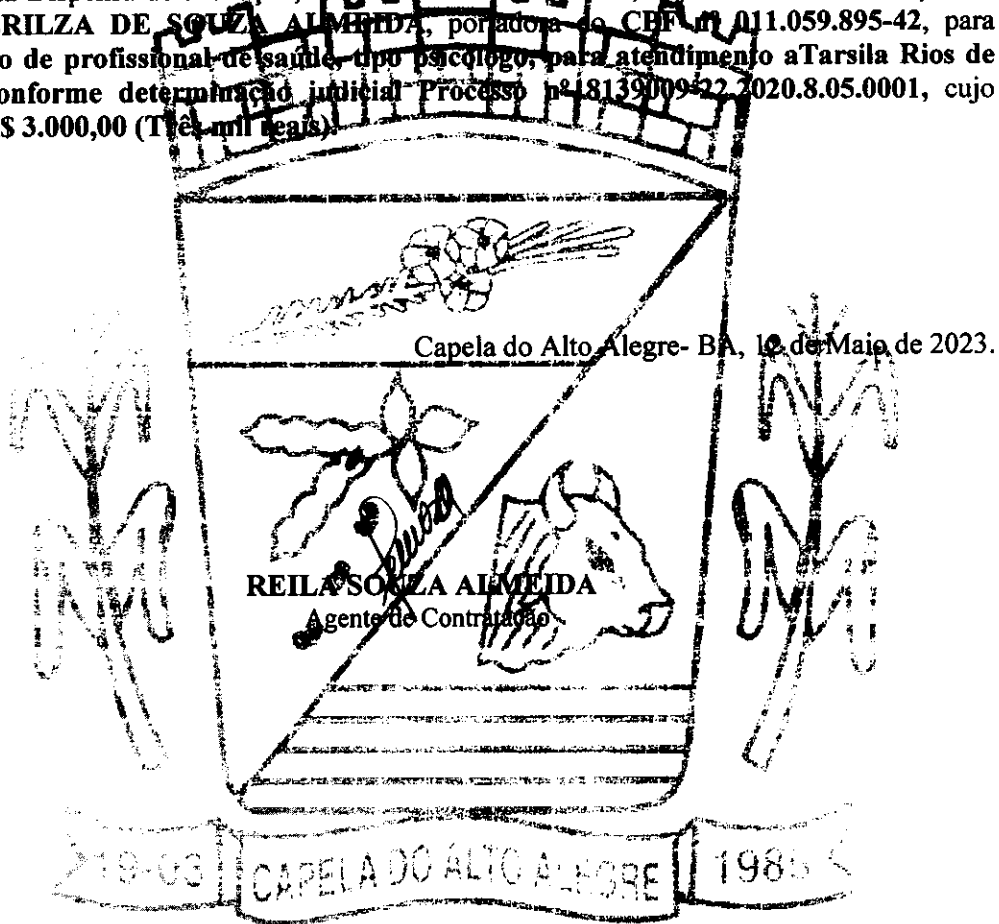


# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

## DESPACHO

### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2023

Destarte, pelas razões emanadas da Procuradoria Jurídica, as quais concluem pela plena viabilidade da contratação destacada, submeta-se à apreciação do Chefe do Executivo, nos termos da legislação pertinente, qual seja a lei nº 14.133/2021, para deliberar acerca da ratificação da Dispensa de Licitação, anexo sob o nº 036/2023, objetivando a contratação da Senhora JERILZA DE SOUZA ALMEIDA, portadora do CPF nº 011.059.895-42, para Contratação de profissional de saúde, tipo psicólogo, para atendimento a Tarsila Rios de Oliveira, conforme determinação judicial Processo nº 18139009422020.8.05.0001, cujo valor é de R\$ 3.000,00 (Três mil reais).





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

## TERMO DE RATIFICAÇÃO Dispensa de Licitação nº 036/2023

*Considerando* o teor do parecer da Assessoria Jurídica do Município de Capela do Alto Alegre, que opinaram pela contratação por dispensa de licitação da Senhora **JERILZA DE SOUZA ALMEIDA**, portadora do CPF nº **011.059.895-42**.

*Considerando* a estimativa de despesa cujo valor estimado da contratação é compatível com os valores praticados no mercado, conforme documentos apresentados, de modo que, em que pese ainda não tenha sido consultado o banco de dados públicos para análise comparativa de preços e quantitativos, foi devidamente observada a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Logo, a composição de custos unitários, com os parâmetros utilizados para obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, foi realizada através de pesquisa direta com mínimo (3) três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, sendo apresentada justificativa da escolha desses fornecedores.

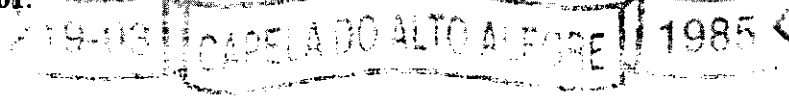
*Considerando* a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

*Considerando* a configuração de situação prevista no **Art. 75, Inciso II, da Lei 14.133/2021** e a necessidade da realização da contratação em questão;

*Considerando* que o valor da contratação é condizente com o preço praticado no mercado, bem como a escolha do contratado e a justificativa do preço através da escolha da proposta mais vantajosa para Administração;

*Decido Ratificar* a presente ~~Dispensa de Licitação~~ com vistas à contratação direta da Senhora **JERILZA DE SOUZA ALMEIDA**, através de ~~Dispensa de Licitação~~, autuada sob o nº 036/2023, para a ~~Contratação de profissional de saúde, tipo psicólogo, para atendimento a Tarsila Rios de Oliveira, conforme determinação judicial Processo nº 8139009-22.2020.8.05.0001.~~

Cumpra-se.



Capela do Alto Alegre- BA, 12 de Maio de 2023.

  
**CLAUDINEI XAVIER NOVATO.**  
Prefeito Municipal

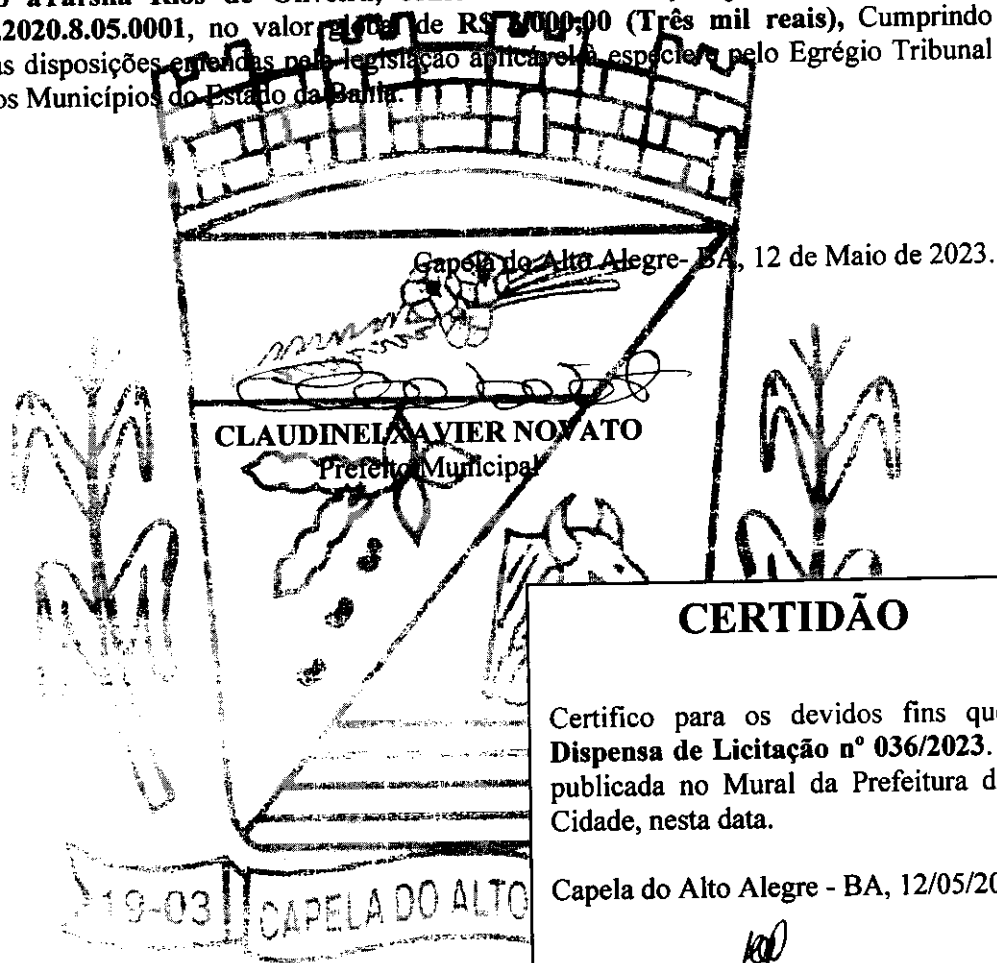




# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

## EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 75 Inciso II da Lei nº 14.133/2021, **ratifica** o procedimento de contratação direta por Dispensa de licitação, embasado no diploma legal, à Senhora **JERILZA DE SOUZA ALMEIDA**, portadora do CPF nº 011.059.895-42, referente à **Contratação de profissional de saúde, tipo psicólogo, para atendimento a Tarsila Rios de Oliveira, conforme determinação judicial Processo nº 8139009-22.2020.8.05.0001, no valor global de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), Cumprindo assim com as disposições emendas pela legislação aplicável a espécie, pelo Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.**



### CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que a **Dispensa de Licitação nº 036/2023**. Foi publicada no Mural da Prefeitura desta Cidade, nesta data.

Capela do Alto Alegre - BA, 12/05/2023.

  
Melka Mendes Dos Santos Bastos  
Sec. de Gabinete



**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2023**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 75 Inciso II da Lei nº 14.133/2021, *ratifica* o procedimento de contratação direta por Dispensa de licitação, embasado no diploma legal, à Senhora **JERILZA DE SOUZA ALMEIDA**, portadora do CPF nº 011.059.895-42, referente à **Contratação de profissional de saúde, tipo psicólogo, para atendimento a Tarsila Rios de Oliveira, conforme determinação judicial Processo nº 8139009-22.2020.8.05.0001**, no valor global de **R\$ 3.000,00 (Três mil reais)**, Cumprindo assim com as disposições emendas pela legislação aplicável à espécie e pelo Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia. Capela do Alto Alegre- BA, 12 de Maio de 2023.

**CLAUDINEI XAVIER NOVATO**  
Prefeito Municipal

